

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº245/2023 - Data: de 22
de dezembro de 2023.

**LEI N.º 1745/2023.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao Esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte possui as seguintes atribuições:

I - Propor políticas municipais de Esporte, bem como de incentivo ao Esporte Amador;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do Esporte;

III - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

IV - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

V - Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do Esporte no Município;

VI - Zelar pela memória do Esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o Esporte, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º A representação do Conselho Municipal de Esportes será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante titular e um representante suplente do Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Um representante titular e um suplente docente, do curso de Educação Física de Fazenda Rio Grande;

VI - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;

VII - Um representante titular e um suplente de Clubes e/ou Associações de Fazenda Rio Grande;

VIII - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A Primeira Assembléia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude, e demais presentes a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. O do Conselho Municipal de Esporte elaborará ser regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião ordinária.

Art. 15. Os casos omissos e não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.22 15:52:04
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**